

# **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 1.878, DE 2003**

Dispõe sobre a transmissão de eventos esportivos pelas emissoras de televisão educativas públicas ou estatais.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação:

A emissora de televisão educativa pública ou estatal, nos termos do artigo 13 do Decreto-Lei Nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, não poderá vender, negociar, contratar ou veicular publicidade comercial.

### **JUSTIFICATIVA**

Na contratação dos direitos de transmissão de eventos esportivos, regularmente, encontram-se cláusulas que prevêem a exibição compulsória de publicidade dos patrocinadores internacionais.

Se o caráter das televisões educativas, públicas ou estatais é não comercial, conforme determina o Decreto-Lei 236 de 1967, sendo vedado às mesmas a exibição de publicidade de marcas, serviços e produtos, o artigo tal com o redigido cria um impasse contratual para as emissoras com relação aos detentores dos Direitos de Transmissão.

Assim sendo optamos pela circunscrição das referidas emissoras aos ditames e limites originalmente estabelecidos, corroborando seu caráter não comercial.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2008

Deputado Moreira Mendes  
PPS/RO